



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA



SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 354/2022

AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS TIPO VAN E 01 VEÍCULO TIPO VAN ADAPTADA PARA CADEIRANTE PARA SEREM UTILIZADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL N. 155/2022

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado a Prefeitura do Município de Serra Negra, com sede localizada à Pça. John F. Kennedy, s/nº., nesta, inscrita no CNPJ, sob o nº. 44.847.663/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. ELMIR KALIL ABI CHEDID, ora em diante designado CONTRATANTE, e a NOBELA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob nº. 12.648.292/0001-52, com sede na AV IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 1248, CONJ 507 – SL 01, VILA LEOPOLDINA, SÃO PAULO-SP, CEP: 05.305-002, TEL: (11) 96361-0301, representada pelo Senhor ALBERTO FERNANDO FONTOLAN, cédula de identidade RG nº. 14.230.552-2 e CPF nº 128.132.398-52, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n. 155/2022, firmam o presente contrato de acordo com o que consta do Edital de Pregão 155/2022, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Municipal n. 3.612 de 12/03/2013, sob as cláusulas e condições seguintes e em consonância com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATADA por força do presente instrumento, e por este e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete para com a CONTRATANTE a AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS TIPO VAN E 01 VEÍCULO TIPO VAN ADAPTADA PARA CADEIRANTE PARA SEREM UTILIZADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme edital, anexos, proposta e demais documentos constantes do Edital do Pregão Presencial n. 155/2022, os quais passam a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos,

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
01	02	UND	VEÍCULO TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE ALUNOS – 16 LUGARES: ZERO QUILOMETRO. TETO ALTO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 MTS CÚBICO, PREFERENCIALMENTE DE FABRICAÇÃO NACIONAL. CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS MAIS O MOTORISTA. MOTOR DE 4 CILINDROS, TURBO DIESEL, TRAÇÃO 4X2, MÍNIMA DE 5 (CINCO) MARCHAS À FRENTE SINCRONIZADA E 01 (UM) À RÉ. DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA. AIRBAG DUPLO FRONTAL. FREIOS ABS. COMBUSTÍVEL A DIESEL COM RESERVATÓRIO MÍNIMO DE 70 LITROS. TACOGRAFO. BANCOS RECLINÁVEIS PARA PASSAGEIROS E PARA O MOTORISTA REVESTIDOS DE TECIDO RESISTENTE E LAVÁVEL, PISO ANTIDERRAPANTE. RETROVISOR ELÉTRICO OU MANUAL. ALARME DE RÉ. CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS. AR-CONDICIONADO FRONTAL E TRASEIRO. TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS. FM/AM/MP3/BLUETOOTH/USB, 2 ALTO-FALANTES DIANTEIROS. MOTORIZAÇÃO DE 2.0 A 2.3, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	RENAULT MASTER	301.000,00	602.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A entrega do objeto deste contrato será feita conforme solicitação da CONTRATANTE (ordem de fornecimento), através do Setor competente.
2. O(s) Veículo (s) somente serão recebidos com a devida nota fiscal referentes aos serviços objeto deste contrato, onde deverá constar: nº desta licitação (pregão presencial n. 155/2022) além dos demais dados pertinentes e necessários.
3. A CONTRATADA deverá agendar com a CONTRATANTE, o dia e horário previsto para entrega do objeto da presente licitação, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência - S.M Educação (19) 3842.2880.

NOBELA COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA:12648292000152

Assinado de forma digital por NOBELA COMERCIO  
E SERVICOS LTDA:12648292000152  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, st=SP, li=Sao Paulo,  
ou=Vice-Conferente, ou=3657316520166,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e CPPI A1, ou=NOBELA COMERCIO E  
SERVICOS LTDA:12648292000152  
Data: 2022.10.11 12:29:39 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



4. O(s) veículo(s) entregues deverão estar plenamente de acordo com todas as exigências do atual Código Nacional de Trânsito, bem como todas as normas e padrões de qualidade, fabricação, segurança e demais legislações aplicáveis e cabíveis.

5. O(s) veículo(s) entregues deverá conter: Manual no idioma original português do Brasil, conforme reza o Art. 31 do CDC e ainda certificado de garantia.

6. Caso se constate na entrega do veículo: defeitos, incorreções ou com itens acessórios faltantes, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA**, que deverá substituí-lo por outro da mesma marca e modelo e em conformidade com as exigências ora contratadas, inteiramente por conta e risco desta (**CONTRATADA**), no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos. O atraso na substituição/saneamento das falhas/irregularidades apontadas acarreta à **CONTRATADA** as penalidades previstas em Lei.

7. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pela **CONTRATADA** ensejará a suspensão do pagamento.

8. O veículo, mesmo entregue e aceito, ficará sujeito à substituição pela **CONTRATADA**, desde que comprovada qualquer irregularidade, no ato da entrega ou quando de sua utilização.

9. **Local / Horário de entrega:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, sito à Rua Tiradentes, 25, Mercado Cultural, das 08h às 17h, mediante prévio contato através do telefone (19) 3842-2880. Não serão recebidos produtos fora deste horário. Todas as despesas relacionadas com a entrega, tais como fretes, transporte, pedágios, etc, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**. **APRESENTAR DECALQUE DO CHASSI E MOTOR NA ENTREGA DO VEÍCULO.**

10. **PRAZO PARA ENTREGA: EM ATÉ 90 (TRINTA) DIAS UTEIS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO / EMPENHO.**

11. Fica obrigada a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante exige o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. A **CONTRATANTE**, através de representante designado, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para cumprimento do contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar as notas fiscais emitidas nos termos da cláusula sexta deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência deste contrato se iniciará após sua assinatura, vigorando pelo período **DE GARANTIA MÍNIMO** exigido no edital, ou seja, garantia mínima de **12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO.**

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, especificadas na requisição / protocolo n. 1732/2022 – (100) 41 449052 e 1730/2022 – (100) 41 449052.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em **05 (cinco)** dias após a liberação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) pelo Secretário da pasta. Ao emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) informar o número da Conta Corrente para depósito e endereço de e-mail para contato.

2. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) objeto(s) entregues / ou serviços executados e/ou documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



1. O valor total deste contrato é de R\$ 602.000,00 (SEISCENTOS E DOIS MIL REAIS).

2. O valor deste contrato é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520/02, Lei 8.666/93 e atualizações que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

5. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela **CONTRATANTE**, o não cumprimento das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderá gerar à **CONTRATADA**, segundo a gravidade da falta, a aplicação das seguintes penalidades:

a.1) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a empresa vencedora tenha concorrido diretamente.

a.2) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

a.3) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

a.4) Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Serra Negra, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade), em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento/Compra, ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento/Compra.

a.5) Declaração de inidoneidade.

2. As multas, previstas neste Edital, serão descontadas, sucessivamente, das garantias, dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora/contratada e, caso não haja ou sejam insuficientes, serão inscritas em dívida ativa e cobradas através do competente processo de execução fiscal.

3. Ao MUNICÍPIO é facultado o direito de rescindir o contrato, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da sociedade, bem como em outros, previstos nos arts. 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A **CONTRATANTE** se exime, desde já, de toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e técnica, por danos causados a terceiros, bens públicos ou particulares, pela **CONTRATADA**, por seus subordinados ou prepostos ou seus produtos entregues, em decorrência da execução do objeto do presente contrato, por negligência, imprudência, imperícia ou omissão, ficando a **CONTRATADA** obrigada a reparar ou indenizar quaisquer danos eventualmente causados.

NOBELA COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA:12648292000152

Documento de Registro em nome de NOBELA COMERCIO E SERVICOS LTDA  
CNPJ nº 12.648.292/000152  
Estrada do Rio Negro, s/nº - Centro - Serra Negra - SP  
Cidade da Saúde Viver, sentir e amar



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA



SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela de nº 8.883/94, podendo ser aplicado, ainda, o que dispõe o inciso II, acrescentado ao § 2º do referido artigo 65 pela Lei Federal nº 9.648/98.
3. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
4. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
5. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
6. Deve a **CONTRATADA** manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
7. Fica dispensada a garantia para execução do contrato, na forma facultada pelo Artigo 56, caput, da Lei 8.666/93 e atualizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

1. Fica eleito o **FORO** da cidade de Serra Negra/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1. A presente contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, Lei 10.520/2002 e demais disposições legais pertinentes à espécie, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;
2. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.
3. E por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente perante duas testemunhas, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Serra Negra, 10 de Outubro de 2022.

CONTRATANTE  
Dr. ELMIR KALIL ABI CHEDID  
Prefeito Municipal

Christian Capato  
OAB/SP 255.084  
Procurador Jurídico

NOBELA COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA:12648292000152

Assinado de forma digital por NOBELA COMERCIO E  
SERVICOS LTDA:12648292000152  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=SP, ou=São Paulo,  
ou=Video Conferencia, ou=30529116000166,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e-CNPJ A1, cn=NOBELA COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:12648292000152  
Dados: 2022.10.11 12:38:10 -0300'

CONTRATADA  
NOBELA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
ALBERTO FERNANDO FONTOLAN

Testemunhas:

Nome:  
RG n.º:

Nome:  
RG n.º:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

CONTRATADO: NOBELA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 354/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS TIPO VAN E 01 VEÍCULO TIPO VAN ADAPTADA PARA CADEIRANTE PARA SEREM UTILIZADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: SERRA NEGRA, 10 DE OUTUBRO DE 2022.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

Assinatura: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



**Pela contratada:**

Nome: ALBERTO FERNANDO FONTOLAN

Cargo: DIRETOR COMERCIAL

CPF: 128.132.398-52

E-mail: nobela2017@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

NOBELA COMERCIO E  
SERVICOS

LTDA:12648292000152

Assinado de forma digital por NOBELA COMERCIO E  
SERVICOS LTDA:12648292000152  
DN: c=#BR, o=#CP-Brasil, st=#SP, l=#Sao Paulo,  
ou=#VideoConferencia, ou=30572116000166,  
ou=#Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=#RFB e-CNPJ, a=#1, cn=#NOBELA COMERCIO E  
SERVICOS LTDA:12648292000152  
Dados: 2022.10.11 12:30:24 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

Assinatura: \_\_\_\_\_